COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 062/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1114/2021, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO NOS MOLDES DA LEI Nº 677 DE 28 DE MAIO DE 2014, (REGULAMENTA REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analisando a matéria, vimos que a mesma tem uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A mesma tem como finalidade dar condições orçamentárias para que a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento possam honrar com os pagamentos de parcelamentos junto ao INNS e Receita Federal e desta forma o município não ser negativado.

A abertura de crédito por remanejamento obedece as normas legais de acordo com a legislação, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 30 de setembro de 2021.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE INTERINO

JOZIMAR SOUSA NERYS
RELATOR INTERINO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 062/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1114/2021, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO NOS MOLDES DA LEI Nº 677 DE 28 DE MAIO DE 2014, (REGULAMENTA REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a matéria acima mencionada, vi que a mesma tem boa técnica de redação, pois está de acordo com o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A abertura de crédito por remanejamento está de acordo com a Lei 677/2014 e é necessário para que o município possa continuar com os pagamentos dos parcelamentos ao INSS e Receita Federal.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 30 de setembro de 2021.

JOZIMAR SOUSA NERYS
RELATOR INTERINO